



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA
18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL

AUTOS Nº 5216260-06.2020.8.09.0051

DECISÃO

Cuidam os autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposta por **OFFICE SEGURANÇA EIRELI**, empresário individual devidamente qualificado.

Analisando os autos com a devida acuidade, verifica-se que o Administrador Judicial peticionou no evento 162, solicitando a designação de Assembleia-Geral de Credores, em ambiente virtual, na medida em que foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial (eventos nº 95 e 137).

No evento 164, o Administrador Judicial propôs novas datas para a Assembleia-Geral de Credores, a fim de permitir a publicação do edital convocatório com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 36, *caput*, da Lei nº 11.101/05.

Nos eventos 165 e 166, o credor ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou objeções ao plano, posteriormente ao prazo de 30 (trinta) dias, assinalado no edital (evento 130).

É o que consta.

DECIDO.

Em proêmio, deixo de conhecer das objeções ao plano de recuperação judicial, apresentadas pelo credor ITAÚ UNIBANCO S.A., pois são intempestivas.

Por outro lado, tendo sido apresentadas, tempestivamente, as objeções de eventos 95 e 137, acolho o pedido formulado pelo Administrador Judicial, no evento 164 e, nos termos do artigo 56, da Lei nº 11.101/05, **convoco Assembleia-Geral de Credores**, para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras (art. 35, I, "a", da LRF).

Diante das justificativas apresentadas pelo auxiliar do juízo e da previsão contida na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 110, de 05 de outubro de 2021, autorizo a realização do conclave em ambiente virtual, devendo ser respeitados todos os requisitos capazes de assegurar a ampla participação e a transparência na tomada, cômputo e auditoria dos votos.

A Assembleia-Geral, sob a presidência do Administrador Judicial, Dr. Danilo Franco de Oliveira Pioli

Valor: R\$ 1.914.429,00 | Classificador: RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 10/11/2021 09:49:11

(OAB/GO nº 40.726), será instalada, em primeira convocação, obedecido o quórum legal, no **dia 02 de dezembro de 2021 (quinta-feira), com credenciamento/conferência da identidade dos participantes a partir das 14:00 horas e início às 14:30 horas, a ser realizada de modo virtual, utilizando a plataforma de videoconferência Zoom Meetings**. Se necessário, em segunda convocação, no dia 09 de dezembro de 2021 (quinta-feira), com credenciamento a partir das 14:00 horas e início às 14:30 horas, a ser realizada de modo virtual, utilizando a mesma plataforma de videoconferência.

Expeça-se, **com urgência**, o edital cuja minuta está acostada no evento 164 - arquivo 02 e atende aos requisitos do artigo 36, da Lei nº 11.101/05, devendo ser publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do Administrador Judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

A devedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias, repassar ao Administrador Judicial a importância que ele orçar para cobrir as despesas com a realização da Assembleia. No decêndio seguinte, o Administrador prestará contas à recuperanda do montante recebido.

Noutro quadrante, intime-se a recuperanda acerca do **parecer sobre o plano de recuperação judicial**, juntado no evento 155, para que promova as adequações das cláusulas que não atendem aos requisitos de legalidade, até a Assembleia Geral de Credores, sob pena de não homologação dos dispositivos contrários à legislação.

Finalmente, considerando a manifestação de evento 158, **defiro o pedido de inscrição do crédito**, formulado no evento 94 por Maria Cláudia Soares de Moura Arcoverde, e autorizo que a adequação seja realizada por ocasião da consolidação do Quadro-Geral de Credores, conforme requerido pelo Administrador Judicial.

É a decisão.

Intimem-se.

Danilo Luiz Meireles dos Santos

Juiz de Direito

AJ